

RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2026

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Félix/BA

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

A Recorrente, na qualidade de licitante, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresenta o presente recurso administrativo em face da decisão que classificou a proposta da empresa **CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A empresa recorrida apresentou proposta no valor global de **R\$ 862.582,02**, acompanhada de planilha orçamentária, composições analíticas, BDI e planilha de encargos sociais.

Todavia, a mera apresentação desses documentos não autoriza sua aceitação automática. A Administração possui o dever de verificar **a consistência técnica, a compatibilidade dos custos, a conformidade metodológica e a exequibilidade** da proposta, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

II – DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Embora tenham sido apresentadas composições analíticas, verifica-se que grande parte delas foi simplesmente reproduzida das bases **referenciais (SINAPI, ORSE e SBC), sem que exista demonstração técnica de compatibilização entre essas diferentes bases de custos.**

A proposta utiliza simultaneamente:

- SINAPI;
- SBC;
- ORSE;
- composições próprias.

Essa metodologia exige demonstração inequívoca de compatibilidade entre:

- salários;
- encargos sociais;
- insumos;
- critérios de produtividade;
- coeficientes de consumo;
- custos horários de equipamentos.

A simples reunião de composições provenientes de bases distintas não comprova que todas elas foram compatibilizadas entre si.

III – DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS BASES OFICIAIS

A proposta informa:

- SINAPI Bahia;
- SBC Bahia;
- ORSE Sergipe.

Entretanto, não demonstra tecnicamente:

- critérios utilizados para equalização dos bancos;
- uniformização dos encargos sociais;
- padronização da mão de obra;
- compatibilização das produtividades.

A utilização de bases distintas exige memória técnica específica, sob pena de comprometimento da confiabilidade dos preços unitários.

Sem essa demonstração, a Administração não possui elementos suficientes para concluir pela regularidade da proposta.

IV – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A empresa declarou:

- Não Desonerado;
- Horista: **104,59%**;
- Mensalista: **62,39%**.

Todavia, a mera indicação desses percentuais não substitui a demonstração de que:

- todos os salários utilizados nas composições correspondem exatamente aos encargos declarados;
- todas as composições utilizam a mesma metodologia;
- inexistem composições importadas de bancos com critérios distintos;
- não houve mistura entre composições desoneradas e não desoneradas.

Compete à Comissão verificar a efetiva correspondência entre a planilha de encargos sociais e cada composição unitária apresentada.

V – DA OBRIGAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração possui o dever de realizar diligência quando houver necessidade de esclarecer aspectos técnicos da proposta.

No presente caso, antes da manutenção da classificação, mostra-se indispensável exigir da licitante:

- memória completa de formação dos encargos sociais;

- memória de compatibilização entre SINAPI, SBC e ORSE;
- demonstração da origem dos coeficientes utilizados nas composições próprias;
- comprovação da compatibilidade entre todas as bases de custos.

Sem tais esclarecimentos, resta comprometida a análise objetiva da proposta.

VI – DOS PRINCÍPIOS VIOLADOS

A manutenção da proposta sem a devida verificação técnica afronta os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- isonomia;
- julgamento objetivo;
- vinculação ao edital;
- seleção da proposta mais vantajosa;
- segurança jurídica.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. o conhecimento e provimento do presente recurso;
2. a realização de diligência técnica para verificar a compatibilidade integral das composições apresentadas;
3. a conferência detalhada da composição dos encargos sociais e sua correspondência com todas as composições unitárias;
4. a verificação da compatibilização entre as bases SINAPI, ORSE e SBC utilizadas na proposta;
5. caso sejam constatadas inconsistências, divergências metodológicas, utilização incompatível de encargos sociais ou ausência de compatibilização entre os bancos de referência, seja **desclassificada a proposta da empresa CB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, por descumprimento das exigências editalícias e da Lei nº 14.133/2021;
6. subsidiariamente, caso a Administração entenda pela manutenção da proposta, que apresente motivação técnica detalhada demonstrando a regularidade de cada composição analisada, em observância ao dever de motivação dos atos administrativos.
- 7.

Nestes Termos, Pede Deferimento,

NOVA FATIMA – BA., 30 DE JUNHO de 2026



CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 38.493.385/0001-49
Representante legal
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS OLIVEIRA

Caribé Construções e Empreendimentos LTDA.
CNPJ: 38.493.385/0001-49
Rua Idália Lima de Matos, Nº 21 Nova Fátima-Bahia – CEP: 44.642-000 –
Telefone(s): (75) 98144-5433
Email: caribeempreendimentos2020@hotmail.com